

Institui o Programa Municipal Social e Educativo "Pequeno Jardineiro".

VEREADOR CLÁUDIO JORGE ESTERY, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Pequeno Jardineiro" de natureza social, educativa e de iniciação ao aprendizado de adolescentes no Município.

§ 1º - O Programa terá prazo de duração indeterminado.

§ 2º - É condição necessária para ingressar no Programa que o interessado esteja freqüentando com aproveitamento o ensino regular, e na faixa etária dos 13 aos 16 anos.

§ 3º - Os adolescentes matriculados não poderão integrar o Programa por período superior a 12 (doze) meses.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo apoiará o programa através do Setor de Assistência ao Educando.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei será administrado por uma Comissão Administrativa composta por 5 (cinco) membros, indicados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de um ano.

§ 1º - Para o exercício das atribuições previstas no presente artigo, a Comissão Administrativa terá como norma o regulamento interno do Programa, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

§ 2º - O exercício da função do membro da Comissão Administrativa não implicará em nenhum ônus para o Município, sendo, todavia, considerado de relevância social.

§ 3º - Entre os membros indicados deverá obrigatoriamente participar representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida através do Fundo Municipal Assistência à Criança e ao Adolescente.

Art. 4º - Aos matriculados no Programa será repassada como forma de gratificação uma sacola básica de alimentos do SESI, correspondentes a atividades de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 17 DE JULHO DE 1996.

a) Ver. CLÁUDIO JORGE ESTERY
Prefeito Municipal

a) MARIA ELIZABETH R. FENNER
Sec.Mun.Administração